

MENSAGEM N° 026/2025

Madalena-CE, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Projeto Célula Olímpica Municipal, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Madalena/CE, estabelecendo diretrizes gerais para o incentivo à participação dos estudantes em olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

A presente proposição tem como fundamento o aprimoramento das práticas pedagógicas, a valorização do mérito acadêmico e o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal, que assegura a formação integral do educando, o pluralismo de ideias e a promoção do desenvolvimento intelectual e social.

O Projeto Célula Olímpica Municipal busca consolidar, no âmbito do Município, uma política pública educacional voltada à difusão da cultura científica, ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da argumentação escrita e do pensamento crítico, promovendo oportunidades equitativas de acesso a atividades pedagógicas complementares e de enriquecimento curricular, especialmente para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

Ressalte-se que a proposta foi estruturada com observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, objetivos e estrutura básica do Projeto, remetendo os aspectos operacionais, pedagógicos e organizacionais à regulamentação por ato do Poder Executivo.

Tal opção confere maior flexibilidade à política pública, permitindo sua constante adequação às necessidades educacionais do Município, sem prejuízo do controle legislativo.

Destaca-se, ainda, que o Projeto possui caráter pedagógico complementar e extracurricular, não substituindo o currículo regular da Rede Municipal de Ensino, nem

Ribeiro

(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

produzindo efeitos punitivos automáticos sobre a vida escolar dos estudantes, preservando, assim, o direito à educação e os princípios que regem o ensino público.

No que se refere ao aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 15 de dezembro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 052/2025

Madalena-CE, 15 de dezembro de 2025

INSTITUI O PROJETO CÉLULA OLÍMPICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA/CE, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Madalena/CE, o Projeto Célula Olímpica Municipal, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes em olimpíadas científicas, competições acadêmicas e atividades de aprofundamento do conhecimento.

Art. 2º O Projeto Célula Olímpica Municipal tem como objetivos:

I – promover o aprimoramento das aprendizagens e o desenvolvimento do raciocínio lógico, da escrita, da argumentação e do pensamento científico;

II – estimular o protagonismo estudantil e a cultura do mérito acadêmico;

III – ampliar a participação de estudantes da rede municipal em competições científicas em âmbito municipal, estadual e nacional;

IV – contribuir para a formação integral dos estudantes, respeitando os princípios da equidade e da inclusão educacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROJETO



Art. 3º O Projeto Célula Olímpica Municipal será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Olimpíadas Municipais de Matemática;
- II – Olimpíadas Municipais de Redação;
- III – Turmas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar de aprofundamento dos conteúdos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei possuem caráter pedagógico complementar e extracurricular, não substituindo o currículo regular da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS TURMAS E AULAS OLÍMPICAS

Art. 5º As Turmas Olímpicas consistem em grupos de estudantes selecionados para participação em atividades de aprofundamento e preparação para olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

Art. 6º As Aulas Olímpicas são atividades pedagógicas extracurriculares, destinadas ao desenvolvimento de competências específicas nas áreas de Matemática, Redação, Ciências e áreas correlatas.

Art. 7º As Aulas Olímpicas observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – planejamento alinhado aos objetivos do Projeto Célula Olímpica Municipal;
- II – utilização de metodologias ativas e desafiadoras;
- III – acompanhamento pedagógico contínuo do desempenho dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 8º A execução pedagógica das Aulas Olímpicas contará com professores da Rede Municipal de Ensino, designados para atuar como Professores Olímpicos, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 9º Compete ao Professor Olímpico:

- I – planejar e ministrar as Aulas Olímpicas;
- II – preparar os estudantes para competições científicas e acadêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

III – participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação;

IV – registrar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, nos termos do regulamento.

Art. 10. O apoio administrativo às atividades do Projeto poderá contar com servidores da Rede Municipal de Ensino, designados pela Secretaria Municipal da Educação, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 11. Poderão participar do Projeto Célula Olímpica Municipal estudantes regularmente matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os critérios de seleção, organização das turmas, frequência mínima e avaliação de desempenho dos estudantes serão definidos em regulamento próprio, observado o caráter complementar das atividades.

Parágrafo único. A participação nas Aulas Olímpicas não poderá gerar efeitos punitivos automáticos sobre a matrícula ou a avaliação do estudante no ensino regular.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação poderá promover eventos de reconhecimento e premiação dos estudantes e escolas participantes do Projeto, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 14. A premiação terá caráter educativo, simbólico e motivacional, vedada a vinculação automática a vantagens de natureza funcional ou acadêmica obrigatória.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 15. A coordenação do Projeto Célula Olímpica Municipal será exercida no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, vedada a criação de nova unidade administrativa.

Art. 16. Ficará a sob da Secretaria Municipal de Educação, com anuência do poder executivo municipal, através de atos administrativos, a regulamentação do Projeto Célula Olímpica Municipal obedecendo os seguintes pontos:



-
- I – critérios de seleção dos estudantes;
 - II – organização das Turmas Olímpicas;
 - III – carga horária e funcionamento das Aulas Olímpicas;
 - IV – formas de avaliação, certificação e premiação;
 - V = demais aspectos operacionais necessários à execução do Projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 15 de dezembro de 2025.



CRISPINO BARROS UCHÔA

Prefeito Municipal